



**CONSELHO DA  
UNIÃO EUROPEIA**



8395/11

PRESSE 84

PR CO 20

## **COMUNICADO DE IMPRENSA**

3080ª reunião do Conselho

### **Transportes, Telecomunicações e Energia**

Bruxelas, 31 de Março de 2011

Presidente      **Pál Völner**,  
Ministro de Estado húngaro para as Infra-Estruturas da  
Hungria

# **P R E S S**

---

Rue de la Loi 175 B – 1048 BRUSSELS Tel.: +32 (0)2 281 8847 / 6319 Fax: +32 (0)2 281 8026  
[press.office@consilium.europa.eu](mailto:press.office@consilium.europa.eu) <http://www.consilium.europa.eu/Newsroom>

8395/11

1  
**EN**

## Principais resultados do Conselho

*O Conselho chegou a acordo sobre uma abordagem geral relativa às modalidades de acesso ao **Serviço Público Regulado (PRS)** oferecido pelo sistema mundial de radionavegação por satélite resultante do programa Galileo e concebido para assegurar a continuidade de serviço para aplicações sensíveis utilizadas por organismos públicos e outros organismos autorizados.*

*O Conselho adoptou também conclusões sobre o **exame intercalar** dos programas europeus de radionavegação por satélite **EGNOS** e **Galileo**, em que reitera o seu firme empenho nestes programas, apelando simultaneamente à contenção dos custos que os mesmos implicam.*

*Os Ministros debateram ainda o ponto da situação da proposta de alteração do actual regulamento relativo à **Agência Europeia da Segurança Marítima (AESM)**, que prevê um alargamento das funções da AESM e algumas modificações da sua estrutura de governação.*

*O Conselho adoptou a sua posição sobre a adesão da UE ao Protocolo de 2002 à **Convenção de Atenas** de 1974 relativa ao Transporte de Passageiros e Bagagens por Mar. Os dois projectos de decisões relativos à adesão serão agora transmitidos ao Parlamento Europeu, para aprovação.*

*No domínio da aviação, os Ministros autorizaram a assinatura e aplicação provisória de um Memorando de Cooperação entre a União Europeia e a **Organização da Aviação Civil Internacional (OACI)**, que estabelece um quadro geral para uma cooperação reforçada.*

*Os Ministros deram ainda mandato à Comissão para iniciar negociações no sentido de alterar o acordo de **transporte aéreo** com a **Suíça** a fim de incluir direitos de tráfego entre pontos situados na Suíça e entre pontos situados em qualquer Estado-Membro da UE.*

**CONTENTS<sup>1</sup>**

<b>PARTICIPANTES .....</b>	<b>5</b>
----------------------------	----------

**PONTOS DEBATIDOS**

<b>QUESTÕES INTERMODAIS .....</b>	<b>7</b>
-----------------------------------	----------

Modalidades de acesso ao Serviço Público Regulado oferecido pelo sistema mundial de radionavegação por satélite Galileo .....	7
---	---

Exame intercalar dos programas europeus de radionavegação por satélite .....	8
--	---

<b>TRANSPORTES MARÍTIMOS .....</b>	<b>10</b>
------------------------------------	-----------

Alteração do regulamento relativo à Agência Europeia da Segurança Marítima .....	10
--	----

Convenção de Atenas relativa ao Transporte de Passageiros e Bagagens por Mar .....	11
--	----

<b>AVIAÇÃO.....</b>	<b>13</b>
---------------------	-----------

Acordo de Cooperação com a Organização da Aviação Civil Internacional .....	13
---	----

Negociações com a Suíça para a alteração do acordo de transporte aéreo.....	13
---	----

<b>DIVERSOS .....</b>	<b>14</b>
-----------------------	-----------

**OUTROS PONTOS APROVADOS***TRANSPORTES*

– Acordo com o Brasil sobre serviços aéreos* .....	17
--	----

*AMBIENTE*

– Limites de emissão de CO <sub>2</sub> para veículos comerciais ligeiros .....	17
---	----

– Poluentes Orgânicos Persistentes.....	18
---	----

– Gestão de resíduos .....	18
----------------------------	----

<sup>1</sup> Where declarations, conclusions or resolutions have been formally adopted by the Council, this is indicated in the heading for the item concerned and the text is placed between quotation marks. Documents for which references are given in the text are available on the Council's Internet site (<http://www.consilium.europa.eu>). Acts adopted with statements for the Council minutes which may be released to the public are indicated by an asterisk; these statements are available on the Council's Internet site or may be obtained from the Press Office.

*MERCADO INTERNO*

- Homologação de veículos a motor ..... 19

*AGRICULTURA*

- Abordagem Leader ao desenvolvimento rural - *Conclusões do Conselho*..... 20
- Conselho Internacional dos Cereais ..... 20
- Acordo internacional do açúcar ..... 21
- Alegações de saúde sobre os alimentos ..... 21

*COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO*

- Medidas apropriadas para as Ilhas Fiji..... 22
- 4.ª Conferência da ONU sobre os países menos avançados..... 22

*NEGÓCIOS ESTRANGEIROS*

- Adaptação do Acordo de Parceria e Cooperação com o Turquemenistão ..... 23
- Decisão relativa ao Representante Especial da UE para a Geórgia..... 23
- Participação dos EUA em operações da UE no domínio da gestão de crises ..... 24
- Resposta a uma entidade sujeita às medidas restritivas impostas à Costa do Marfim ..... 24

*ASSUNTOS GERAIS*

- Protecção das informações classificadas da União Europeia\* ..... 24

*JUSTIÇA E ASSUNTOS INTERNOS*

- Convenção da Haia de 2007 ..... 25

*TRANSPARÊNCIA*

- Acesso do público a documentos ..... 26

## PARTICIPANTES

### Bélgica:

Etienne SCHOUPPE

Secretário de Estado da Mobilidade, Adjunto do Primeiro-Ministro

### Bulgária:

Kamen KITCHEV

Vice-Ministro dos Transportes, das Tecnologias da Informação e da Comunicação

### Republica Checa:

Vít BARTA

Ministro dos Transportes

### Dinamarca:

Hans Christian SCHMIDT

Ministro dos Transportes

### Alemanha:

Klaus-Dieter SCHEURLE

Secretário de Estado, Ministério Federal dos Transportes, da Construção e do Desenvolvimento Urbano

### Estónia:

Gert ANTSU

Representante Permanente Adjunto

### Irlanda:

Leo VARADKAR

Ministro dos Transportes

### Grécia:

Dimitris REPPAS

Ministro das Infra-Estruturas, dos Transportes e das Redes

### Espanha:

Isaías TABOAS SUAREZ

Secretário de Estado dos Transportes

### França:

Philippe LEGLISE-COSTA

Representante Permanente Adjunto

### Itália:

Altero MATTEOLI

Ministro das Infra-Estruturas e dos Transportes

### Chipre:

Erato KOZAKOU-MARKOULLIS

Ministra dos Transportes, Comunicações e Energia

### Letónia:

Uldis AUGULIS

Ministro dos Transportes

### Lituânia:

Eligijus MASIULIS

Ministro dos Transportes e Comunicações

### Luxemburgo:

Claude WISELER

Ministro do Desenvolvimento Sustentável e das Infra-Estruturas

### Hungria:

Zoltán SCHVÁB

Secretário de Estado dos Transportes, Ministério do Desenvolvimento Nacional

### Malta:

Patrick MIFSUD

Representante Permanente Adjunto

### Países Baixos:

Melanie SCHULTZ VAN HAEGEN

Ministra do Equipamento e do Ambiente

### Áustria:

Doris BURES

Ministra Federal dos Transportes, da Inovação e da Tecnologia

### Polónia:

Cezary GRABARCZYK

Ministro das Infra-Estruturas

### Portugal:

António MENDONÇA

Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

### Roménia:

Anca Daniela BOAGIU

Ministra dos Transportes e das Infra-Estruturas

**Eslovénia:**

Patrik VLAČIČ

Ministro dos Transportes

**Eslováquia:**

Jan FIGEL

Vice-Primeiro-Ministro da República da Eslováquia e  
Ministro dos Transportes, dos Correios e das  
Telecomunicações

**Finlândia:**

Maria RISLAKKI

Representante Permanente Adjunta

**Suécia:**

Catharina ELMSÄTER-SVÄRD

Ministra das Infra-Estruturas

**Reino Unido:**

Philip HAMMOND

Ministro dos Transportes

.....

**Comissão:**

Siim KALLAS

Antonio TAJANI

Vice-Presidente

Vice-Presidente

## **PONTOS DEBATIDOS**

### **QUESTÕES INTERMODAIS**

#### **Modalidades de acesso ao Serviço Público Regulado oferecido pelo sistema mundial de radionavegação por satélite Galileo**

Os Ministros dos Transportes chegaram a acordo sobre uma abordagem geral relativa às modalidades de acesso ao Serviço Público Regulado (PRS) oferecido pelo sistema mundial de radionavegação por satélite resultante do programa Galileo (*7725/11*) e à gestão desse serviço. O PRS é um serviço securizado e criptado para aplicações sensíveis que têm de continuar a estar operacionais mesmo em situações de crise em que outros serviços podem ser interrompidos. O acesso será reservado a utilizadores autorizados, principalmente organismos públicos tais como as autoridades policiais, de controlo de fronteiras ou da protecção civil.

Embora se registasse consenso entre os Estados-Membros sobre o projecto de decisão, a Comissão assinalou que, em relação às modificações da sua proposta inicial (*14701/10*), tinha ainda alguns problemas de natureza institucional, mas estava convencida de que poderiam ser encontradas soluções na futuras negociações com o Parlamento Europeu, cuja aprovação é também necessária e que ainda não adoptou a sua posição sobre a proposta. O Conselho tem o objectivo de chegar a um acordo com o Parlamento Europeu em primeira leitura.

Certos Estados-Membros sublinharam a importância dos aspectos do PRS relacionados com a segurança e exortaram a Comissão a assegurar que os peritos dos Estados-Membros sejam plenamente associados às decisões relativas ao PRS.

O debate pode ser acompanhado na íntegra no seguinte endereço:

<http://video.consilium.europa.eu/index.php?pl=2&sessionno=3370&lang=EN>

O projecto de decisão contém os seguintes elementos-chave:

- os Estados-Membros, o Conselho, a Comissão e o Serviço Europeu para a Acção Externa têm acesso ao serviço de forma ilimitada e ininterrupta em todas as partes do mundo. Cada um deles decide no âmbito das respectivas competências se utiliza ou não o PRS, designa os utilizadores autorizados e determina as utilizações que podem ser feitas do PRS;
- os Estados-Membros que desejam utilizar o PRS ou produzir receptores PRS deverão designar uma autoridade PRS responsável pela gestão e controlo dos utilizadores finais, assim como pelo fabrico de receptores PRS em conformidade com normas mínimas comuns;

- será necessário um processo de acreditação para a produção de receptores PRS;
- os países não membros da UE ou as organizações internacionais só se poderão tornar participantes no PRS se tiverem concluído com a UE acordos sobre procedimentos de segurança e modalidades de acesso;
- os receptores PRS só poderão ser exportados para países terceiros autorizados.

O Serviço Público Regulado é um dos cinco serviços a disponibilizar pelo sistema de satélite Galileo. Prevê-se que seja lançado em 2014, em conjunto com o Serviço de Acesso Aberto e o Serviço de Busca e Salvamento, enquanto que o Serviço de Salvaguarda da Vida Humana e o Serviço Comercial só estarão operacionais mais tarde.

### **Exame intercalar dos programas europeus de radionavegação por satélite**

O Conselho adoptou também conclusões em que reitera o seu firme empenho em promover os programas europeus de radionavegação por satélite, e ao mesmo tempo apela à contenção dos custos que os mesmos implicam. Essas conclusões dão resposta ao relatório da Comissão (5530/11) sobre o exame intercalar do programa EGNOS, que já está operacional, e o Galileo, que está ainda em fase de desenvolvimento, prevendo-se que os primeiros serviços estejam operacionais em 2014/2015.

Numa troca de impressões, os Ministros salientaram os principais elementos das conclusões. Em resposta às preocupações dos Estados-Membros relativamente aos custos, a Comissão indicou que estaria em condições de apresentar uma avaliação mais exacta dos custos depois de assinados os dois últimos contratos para a implantação do Galileo, ou seja, antes do Verão.

As conclusões do Conselho sublinham a importância estratégica e económica dos programas, que se destinam a assegurar a independência da UE neste domínio, de consagrar a UE como um dos líderes no mercado da tecnologia espacial e suscitar novas actividades económicas, nomeadamente através do desenvolvimento de aplicações para as possibilidades oferecidas pelos programas.

Ao mesmo tempo, o Conselho convida a Comissão a fornecer mais pormenores sobre as hipóteses e os cálculos que serviram para fazer uma estimativa das necessidades financeiras adicionais (EUR 1,9 mil milhões durante o período 2014-2020) para cobrir a conclusão da infra-estrutura do Galileo, e a estudar de que forma se poderão realizar economias. O Conselho sublinha que devem ser evitados novos custos adicionais. Aguardando com expectativa a proposta da Comissão para o financiamento dos programas no quadro do próximo Quadro Financeiro Plurianual aplicável a partir de 2014, o Conselho considera que, tendo em conta a natureza do projecto, os programas devem continuar a ser financiados pelo orçamento da UE.

As conclusões salientam igualmente que é essencial respeitar o calendário estabelecido para a prestação dos primeiros serviços (2014/2015) para desenvolver a confiança nos programas por parte dos utilizadores e da indústria. É necessário dar continuidade à cooperação internacional a fim de resolver as questões da compatibilidade e da interoperabilidade do sistema da União com os de outros países. Além disso, é importante continuar a reflectir sobre a futura governação dos programas.

O texto integral das conclusões consta do documento [7960/11](#).

O programa EGNOS, que aumenta a precisão dos serviços civis de GPS, tornou-se operacional em 1 de Outubro de 2009 e está já disponível fornecendo um Serviço de Acesso Aberto e um Serviço de Busca e Salvamento no domínio da aviação. No que se refere ao programa Galileo, encontram-se já no espaço dois satélites experimentais a fim de testar a tecnologia e de garantir certas frequências, e os quatro primeiros satélites do futuro sistema serão lançados em 2011-2012. Em 2014, começarão a ser prestados os primeiros serviços com base em 18 satélites. O sistema estará plenamente operacional quando todos os 30 satélites estiverem em órbita, o que se deverá verificar em 2019-2020.

## TRANSPORTES MARÍTIMOS

### **Alteração do regulamento relativo à Agência Europeia da Segurança Marítima**

O Conselho fez o ponto da situação dos trabalhos referentes à proposta de alteração do actual regulamento relativo à Agência Europeia da Segurança Marítima (AESM) que prevê, por um lado, o alargamento do âmbito das actividades da AESM e, por outro, certas alterações da sua estrutura de governação (relatório de situação: 7644/11).

A grande maioria das delegações pode em princípio aceitar um **alargamento** limitado das actividades da Agência, mas salientou que só lhe deverão ser confiadas novas missões se a respectiva mais-valia puder ser claramente demonstrada, e que deverá ser evitada a duplicação do trabalho já realizado pelas administrações nacionais ou por outros organismos da UE. Muitos Estados-Membros salientaram também que a Agência se deverá centrar antes de mais na sua principal actividade, ou seja, na segurança marítima. As possíveis consequências orçamentais de um eventual alargamento foram também motivo de preocupação; alguns Estados-Membros consideraram que as eventuais novas missões deveriam ser financiadas dentro do actual orçamento da Agência, sem implicar a criação de novos postos de trabalho.

No que se refere ao alargamento das competências da AESM a intervenções em caso de poluição originada por instalações petrolíferas ou de gás, e não apenas por navios, como nos termos do actual regulamento, certas delegações salientaram que, nesses casos, a AEMS deveria intervir apenas a pedido do Estado-Membro em causa.

As novas missões propostas pela Comissão incluem a cooperação reforçada com os países vizinhos e uma maior participação da AESM nas actividades de investigação marítima da UE, um maior papel no desenvolvimento de uma rede de vigilância marítima da UE, e contributos para outras políticas da UE relacionadas com o seu domínio de competências, tais como as "auto-estradas do mar" ou o espaço europeu de transporte marítimo sem barreiras.

Relativamente à **governação** da AESM, o texto proposto pela Comissão procura, em especial, clarificar o papel dos diferentes intervenientes na organização de visitas e inspecções executadas pela AESM, a fim de evitar conflitos de interesse. Muitos Estados-Membros, no entanto, mostraram-se críticos em relação ao que consideram uma transferência das competências do Conselho de Administração da Agência, em que os Estados-Membros estão representados, para o Director Executivo e a Comissão. Algumas delegações preferem manter a actual estrutura de governação, enquanto vários outros Estados-Membros apoiam a sua adaptação, na condição de ser plenamente respeitada a competência do Conselho de Administração da Agência, por forma a garantir que os Estados-Membros tenham uma palavra a dizer na tomada de decisões da AESM, em particular no que respeita ao procedimento de nomeação do director executivo.

O debate pode ser acompanhado na íntegra no seguinte endereço:

<http://video.consilium.europa.eu/index.php?pl=2&sessionno=3370&lang=EN>

A AESM, criada na sequência da maré negra causada pelo acidente que envolveu o petroleiro "Erika" em 1999, e operacional desde 2003, fornece assistência aos Estados-Membros e à Comissão no sentido de ajudar a garantir a segurança e a protecção do transporte marítimo e prevenir a poluição marítima causada por navios, nomeadamente através do acompanhamento e da avaliação da implementação da legislação pertinente da UE.

As modificações das funções da Agência propostas pela Comissão (*15717/10*) decorrem principalmente da implementação do chamado "terceiro pacote marítimo", constituído por oito actos legislativos, adoptados em Abril de 2009.

### **Convenção de Atenas relativa ao Transporte de Passageiros e Bagagens por Mar**

O Conselho adoptou a sua posição (*8493/11*) sobre a proposta de adesão da União Europeia ao Protocolo de 2002 à Convenção de Atenas de 1974 relativa ao Transporte de Passageiros e Bagagens por Mar, que abrange questões de responsabilidade e de seguros e aspectos jurídicos conexos. Os Ministros aprovaram sobre dois projectos de decisão relativos à adesão, que serão formalmente adoptados pelo Conselho quando o Parlamento Europeu tiver dado a sua aprovação.

O protocolo, que entrará em vigor quando tiver sido atingido um determinado número de ratificações, possibilitará uma melhoria dos direitos dos passageiros em termos de indemnização, prevendo nomeadamente a responsabilidade objectiva da transportadora e a obrigatoriedade de subscrição de seguros, com um direito de acção directa contra as seguradoras até determinados montantes, e estabelece ainda regras em matéria de competência jurisdicional e de reconhecimento e execução de decisões judiciais.

As regras do Protocolo de Atenas foram, na sua maior parte, incorporadas no direito da União pelo Regulamento (CE) n.º 392/2009, relativo à responsabilidade das transportadoras de passageiros por mar em caso de acidente, que deverá ser aplicado o mais tardar a partir de 2013. De acordo com estas regras, a adesão ao protocolo é uma competência da União. Subsistem no entanto várias disposições do protocolo que não se inscrevem no âmbito de competências da União, mas na dos Estados-Membros, por exemplo a possibilidade de fixar limites de responsabilidade superiores aos previstos no protocolo. Por conseguinte, os Estados-Membros deverão também aderir individualmente ao protocolo para que este seja plenamente aplicável<sup>1</sup>, assegurando assim um quadro jurídico coerente em toda a União.

---

<sup>1</sup> No entanto, no que se refere ao reconhecimento e execução de decisões judiciais, a UE continuará a aplicar as suas regras internas, ou as disposições das convenções de Lugano, sempre que estejam em causa relações com as partes nessas convenções. Tal está em conformidade com o protocolo de Atenas, visto que as regras da UE e de Lugano asseguram pelo menos o mesmo grau de reconhecimento e execução que o protocolo.

É desejável que o protocolo se torne aplicável ao mesmo tempo que o regulamento, para evitar um vazio jurídico. Por conseguinte é importante uma rápida adesão tanto da UE como dos Estados-Membros para assegurar que o número de ratificações necessário para a entrada em vigor do protocolo seja atingido a tempo de permitir a sua aplicação a partir de 2013. Os projectos de decisões estipulam que os Estados-Membros deverão, se possível, aderir ao protocolo até 31 de Dezembro de 2011, ao mesmo tempo que a União.

Tendo em conta as regras do protocolo em matéria de competência judiciária e de reconhecimento e execução de decisões judiciais, o Conselho decidiu, por razões jurídicas, tomar duas decisões separadas relativamente à adesão: uma que cobre a vertente do protocolo relativa ao transporte e que tem como base jurídica as disposições do Tratado de Lisboa relativas à política dos transportes; e outra que abrange a vertente de direito civil, e que tem como base jurídica as disposições do Tratado relativas à cooperação judiciária em matéria civil. Esta distinção em função das bases jurídicas deve-se à posição especial da Dinamarca, da Irlanda e do Reino Unido, que não participam, ou não participam automaticamente, na cooperação judiciária nos termos do Tratado de Lisboa. No presente caso, no entanto, a Irlanda e o Reino Unido ficarão vinculados pela decisão da UE, visto que as regras da UE relativas à competência judiciária e ao reconhecimento e execução de decisões judiciais já se aplicam a estes Estados-Membros; a Dinamarca, contudo, ficará apenas vinculada enquanto Parte Contratante no protocolo, no que se refere a questões de direito civil. A decisão relativa à vertente "transportes" é automaticamente aplicável a todos os Estados-Membros da UE.

## **AVIACÃO**

### **Acordo de Cooperação com a Organização da Aviação Civil Internacional**

O Conselho autorizou a assinatura e aplicação provisória de um memorando de cooperação com a Organização da Aviação Civil Internacional (OACI), que estabelece um quadro de cooperação reforçada nos domínios da segurança da aviação, gestão do tráfego aéreo e protecção do ambiente (7702/11).

Além do diálogo, das consultas e do intercâmbio de informações e de conhecimentos especializados realizados periodicamente, bem como da participação em programas de auditoria e de inspecções, a cooperação incluirá o financiamento pela UE de acções específicas e o destacamento de peritos para o secretariado da OACI. Além disso, o memorando permitirá a mutualização e a coordenação do apoio da UE.

É essencial uma estreita cooperação com a OACI, visto que as normas e os requisitos adoptados por esta Agência da ONU se encontram igualmente na base da legislação da UE.

O memorando de cooperação é o resultado das negociações conduzidas pela Comissão em conformidade com o mandato conferido pelo Conselho em Dezembro de 2009. Será provisoriamente aplicado a partir da data da assinatura, que deverá ocorrer no início de Maio.

### **Negociações com a Suíça para a alteração do acordo de transporte aéreo**

O Conselho autorizou a Comissão a iniciar negociações no sentido de alterar o acordo de transporte aéreo com a Suíça a fim de incluir os direitos de tráfego entre pontos situados na Suíça e entre pontos situados em qualquer Estado-Membro da UE.

Nos termos do acordo celebrado em 2002, foram concedidos às transportadoras aéreas da UE e da Suíça direitos de tráfego entre qualquer ponto situado na Suíça e qualquer ponto situado na UE; além disso, foram concedidos às transportadoras aéreas suíças direitos de tráfego entre pontos situados em diferentes Estados-Membros da UE. O acordo prevê igualmente futuras negociações sobre uma eventual extensão dos direitos de tráfego, em conformidade com o que se encontra actualmente previsto.

Para que estas negociações sejam coroadas de êxito, é necessário que a legislação em vigor da UE nesta matéria seja totalmente integrada no acordo.

## **DIVERSOS**

### **Livro Branco sobre a política de transportes**

O Conselho assistiu a uma apresentação, efectuada pela Comissão, do seu Livro Branco sobre os transportes, recentemente publicado, e no qual se apresenta um roteiro para um sistema de transportes eficaz em termos de recursos e competitivo, que garanta a mobilidade em toda a UE, remova todos os entraves ao mercado interno dos transportes, diminua a dependência da UE em relação ao petróleo e promova padrões de transporte mais respeitadores do ambiente, que permitam reduzir as emissões de carbono em 60 % até 2050 (8333/11 + ADD 1, 2 e 3).

Os ministros dos Transportes realizarão um debate aprofundado sobre o Livro Branco na sua reunião de Junho.

### **Reunião ministerial informal sobre a rede transeuropeia de transportes**

A Presidência informou o Conselho sobre os resultados da reunião informal de Ministros dos Transportes consagrado ao futuro da rede transeuropeia de transportes (RTE-T) realizada em Budapeste em 7 e 8 de Fevereiro (ver também as conclusões da Presidência no doc. 6430/11). Nessa reunião, os ministros apoiaram o desenvolvimento de uma rede global, concentrando ao mesmo tempo os esforços numa rede central de elevada importância estratégica, em conformidade com a estrutura de nível duplo proposta pela Comissão. No entanto, foi também salientada a necessidade de melhorar a infra-estrutura de transportes em regiões menos desenvolvidas. Espera-se que a Comissão apresente a sua proposta relativa às novas orientações em matéria de RTE-T em meados de 2011.

### **Acompanhamento da crise desencadeada pelas cinzas vulcânicas e situação após a precipitação radioactiva no Japão**

Em primeiro lugar, a Comissão informou o Conselho sobre as consequências da precipitação radioactiva no Japão para os transportes aéreos e marítimos. Actualmente, no que respeita aos transportes internacionais, o espaço aéreo e os portos encontram-se abertos, não tendo sido identificados riscos para a saúde. A Comissão continuará a seguir atentamente a situação. Salientou igualmente a importância de assegurar uma abordagem coordenada a nível da UE.

Seguidamente, a Comissão informou o Conselho sobre o acompanhamento da crise desencadeada pelas cinzas vulcânicas no ano passado sobre o contexto mais amplo da gestão de crises (8192/11). As actividades que a Comissão iniciou e continuará a desenvolver, em conformidade com as conclusões adoptadas pelos ministros dos Transportes na sua reunião extraordinária de 4 de Maio de 2010 (6269/10), incluem nomeadamente: desenvolvimento de métodos para avaliação e gestão de risco, com destaque para a limitação de riscos nos voos em espaço aéreo contaminado com cinzas vulcânicas; definição e normalização dos dados relativos à aeronavegabilidade a fornecer pelos fabricantes de motores; aceleração da realização do Céu Único Europeu e identificação e avaliação de medidas estruturais a favor de um sistema europeu de transportes interligado e resiliente.

## **Ratificação pelos Estados-Membros dos acordos no domínio da aviação**

A Comissão informou o Conselho sobre o ponto da situação da ratificação pelos Estados-Membros dos acordos no domínio da aviação celebrados pela UE. A Comissão apelou a que os Estados-Membros ultimassem os seus procedimentos internos de ratificação e resolvessem os possíveis motivos de atraso (8193/11).

## **Conferência sobre o Céu Único Europeu em Budapeste**

O Conselho foi informado pela Presidência dos resultados de uma Conferência de alto nível sobre a realização do Céu Único Europeu, efectuada em Budapeste em 3 e 4 de Março de 2011 (7495/1/11).

A Conferência, organizada conjuntamente pela Comissão e pela Hungria, e que contou com cerca de 300 participantes de países da UE e de países terceiros, deu particular realce às medidas imediatas para antecipar e atenuar os atrasos no tráfego esperados no Verão. Neste contexto, foi considerado urgente que o responsável da rede central inicie os seus trabalhos. A Conferência salientou ainda particularmente a necessidade de os Estados-Membros implementarem efectivamente o sistema de desempenho do Céu Único Europeu e os blocos funcionais do espaço aéreo, e a importância de preparar a implementação das tecnologias do SESAR (Investigação sobre a Gestão do Tráfego Aéreo no Céu Único Europeu).

## **Evolução recente na implementação do Céu Único Europeu**

A Comissão apresentou informação actualizada ao Conselho sobre os recentes desenvolvimentos na implementação do Céu Único Europeu (8187/11), em particular sobre o ponto da situação relativamente às questões postas em evidência na Conferência de Budapeste sobre o Céu Único Europeu e acima mencionadas. Em relação aos riscos de atrasos do tráfego aéreo no próximo Verão, a Comissão sublinhou igualmente o papel fundamental do futuro gestor da rede que deverá ser nomeado em Junho. A Comissão apresentará um relatório sobre esta questão ao Conselho na sua reunião de Junho.

## **Negociações com o Brasil para um acordo global de transporte aéreo**

A Comissão informou o Conselho sobre o êxito das negociações com o Brasil respeitantes a acordo global no domínio dos transportes aéreos (8194/11). O acordo, rubricado em 17 de Março, prevê uma abertura gradual do acesso ao mercado e ainda o reforço da cooperação em matéria de regulamentação, nomeadamente com vista a resolver a questão do impacto ambiental do tráfego aéreo. A assinatura do acordo deverá ter lugar na reunião do Conselho "Transportes" a realizar no Luxemburgo em 16 de Junho.

## **Fazer avançar os trabalhos no domínio da segurança da carga aérea**

A Delegação UK salientou a importância de se alcançarem progressos rápidos na implementação do plano de acção da UE para melhorar a segurança da carga aérea, e apelou a que fossem adoptadas conclusões sobre este assunto tanto no Conselho "Transportes" como no Conselho "JAI" de Dezembro de 2010 (nota informativa de UK: [8161/11](#)). A Comissão anunciou que apresentaria um relatório de situação sobre os trabalhos em curso ao Conselho "Transportes" de Junho.

## **Questões relacionadas com os transportes e próxima revisão da legislação europeia sobre a qualidade do ar**

A Delegação UK, apoiada pela Itália, chamou a atenção do Conselho para a necessidade de definir opções adequadas para a atenuar a poluição atmosférica e as emissões de carbono por parte do sector dos transportes, no contexto da revisão global da legislação europeia sobre a qualidade do ar prevista para 2013 e já em preparação (ver documento da Comissão [7805/11](#)). O Reino Unido e a Itália assinalaram, em particular, a falta de controlo efectivo das emissões de NOx pelos motores diesel em condições de condução urbanas ([8242/11](#)).

## **Emissões de gases com efeito de estufa provenientes dos transportes marítimos**

O Conselho tomou nota da informação apresentada pela Comissão sobre o ponto da situação dos trabalhos da Organização Marítima Internacional (OMI) relativamente à redução das emissões de gases com efeito de estufa provenientes dos transportes marítimos ([8238/11](#)). A Comissão salientou a necessidade de, por um lado, obter uma votação favorável na OMI sobre um índice de eficiência energética (EEDI) para a concepção dos novos navios e, por outro, de realizar progressos relativamente a medidas baseadas no mercado, como um regime de comércio de licenças de emissão para navios e um fundo para os gases com efeito de estufa, a que no entanto se opõem, nomeadamente, os países em desenvolvimento.

## **Fórum Internacional dos Transportes**

A Delegação Espanhola deu informação ao Conselho sobre a quarta cimeira anual do Fórum Internacional dos Transportes (FIT) que terá lugar em Leipzig, Alemanha, de 25 a 27 de Maio. Este ano Espanha assume a presidência anual rotativa desta organização intergovernamental que conta com 52 países membros, e que constitui uma plataforma para o debate sobre a evolução recente e o futuro dos transportes. Tendo como tema "Os transportes ao serviço da sociedade", a Cimeira de 2011 incidirá sobre a forma como os transportes melhor poderão servir os cidadãos e a sociedade e como todos os modos de transporte poderão contribuir para o desenvolvimento sustentável.

A Delegação Cipriota, apoiada pela Grécia, chamou a atenção do Conselho para o facto de a Turquia continuar a bloquear a adesão de Chipre a este Fórum. Chipre lançou um apelo para que os parceiros da União manifestassem a sua solidariedade e tomassem medidas para obviar a esta situação.

## **OUTROS PONTOS APROVADOS**

### **TRANSPORTES**

#### **Acordo com o Brasil sobre serviços aéreos\***

O Conselho autorizou a celebração de um acordo sobre serviços aéreos entre a UE e o Brasil, (12922/5/09 + COR 1, 13988/10 e 7835/11), na sequência da aprovação pelo Parlamento Europeu.

O acordo, que foi assinado em Julho de 2010, substitui ou complementa os acordos bilaterais vigentes entre certos Estados-Membros e o Brasil, alinhando as respectivas disposições pelo direito da UE, nomeadamente no que se refere ao acesso não discriminatório de todas as transportadoras aéreas da UE às rotas entre a UE e o Brasil, à tributação do combustível destinado à aviação e às regras de concorrência.

### **AMBIENTE**

#### **Limites de emissão de CO<sub>2</sub> para veículos comerciais ligeiros**

O Conselho aprovou as primeiras normas da UE em matéria de emissão de CO<sub>2</sub> para veículos comerciais ligeiros (4/11 + COR 1 + COR 4). O texto acordado introduz um limite de 175g CO<sub>2</sub>/km para as emissões médias de CO<sub>2</sub> dos novos veículos comerciais ligeiros registados na UE. Será aplicável aos veículos comerciais ligeiros de massa média, variando os objectivos específicos para cada veículo em função do seu peso. O objectivo será faseado entre 2014 e 2017: em 2014, 70% do parque automóvel de um fabricante deverá atingir este objectivo, aumentando para 75% em 2015 e 80% em 2016. A partir de 2017 será exigida plena conformidade por parte dos fabricantes de automóveis.

Para mais informações, ver o comunicado de imprensa 8406/11.

## **Poluentes Orgânicos Persistentes**

O Conselho adoptou a posição da União Europeia para a quinta Conferência das Partes na Convenção de Estocolmo sobre os Poluentes Orgânicos Persistentes. A UE está disposta a apoiar o aditamento de endossulfão ao Anexo A da Convenção (7094/11).

O Conselho adoptou ainda propostas da UE e dos seus Estados-Membros para alterações à Convenção de Estocolmo (7071/11). O Conselho autorizou a Comissão a sugerir o aditamento das seguintes substâncias químicas ao Anexo A e/ou ao Anexo C:

- hexaclorobutadieno (Número CAS: 87-68-3),
- pentaclorofenol (Número CAS: 87-86-5),
- naftalenos clorados (um grupo de 75 naftalenos clorados que contêm um a oito átomos de cloro).

## **Gestão de resíduos**

O Conselho adoptou um projecto de regulamento que estabelece os critérios que permitem determinar em que momento é que certos tipos de sucata metálica deixam de constituir um resíduo. Os critérios dizem respeito à sucata de ferro, aço e alumínio. Essa sucata pode ser reciclada para a produção de metal se for suficientemente pura, se satisfizer os requisitos técnicos da indústria metalúrgica e não tiver impacto negativo na saúde humana nem no ambiente. O desenvolvimento dos critérios de fim do estatuto de resíduo está previsto na legislação-quadro da UE sobre resíduos (Directiva 2008/98/CE).

O projecto de regulamento foi inicialmente apresentado pela Comissão a um comité de regulamentação, que não pôde emitir parecer. O Conselho submeteu seguidamente o mesmo texto à apreciação do Parlamento Europeu. Visto que o Parlamento não se opôs, o Conselho adoptou agora definitivamente o regulamento.

**MERCADO INTERNO****Homologação de veículos a motor**

O Conselho decidiu não se opor à adopção pela Comissão dos seguintes regulamentos:

- que altera o anexo do Regulamento n.º 631/2009 que institui normas pormenorizadas para a aplicação do Anexo I do Regulamento n.º 78/2009 relativo à homologação de veículos a motor no que diz respeito à protecção dos peões e de outros utentes vulneráveis da via pública;
- relativo às prescrições para homologação de determinados veículos a motor e seus reboques no que se refere à montagem dos respectivos pneus e que aplica o Regulamento n.º 661/2009 relativo às prescrições para homologação no que se refere à segurança geral dos veículos a motor; e
- que altera o Regulamento n.º 661/2009 no que diz respeito à inclusão de determinados regulamentos da Comissão Económica para a Europa das Nações Unidas.

Os projectos de regulamentos da Comissão estão sujeitos ao procedimento de regulamentação com controlo. Isto significa que agora que o Conselho deu o seu acordo, a Comissão pode adoptá-los, salvo se o Parlamento Europeu se opuser.

**AGRICULTURA****Abordagem Leader ao desenvolvimento rural - *Conclusões do Conselho***

O Conselho adoptou conclusões sobre o Relatório Especial n.º 5/2010 do Tribunal de Contas Europeu intitulado "Aplicação da abordagem Leader ao desenvolvimento rural" (7822/11)

**Conselho Internacional dos Cereais**

O Conselho adoptou uma decisão que estabelece a posição a adoptar, em nome da União, no Conselho Internacional dos Cereais relativamente à prorrogação da Convenção sobre o Comércio de Cereais de 1995 (5489/11).

A Convenção sobre o Comércio de Cereais de 1995 entrou em vigor em 1 de Julho de 1995 e, desde então, foi regularmente prorrogada, estando em vigor até 30 de Junho de 2011. Uma nova prorrogação da convenção por um período máximo de dois anos implica o prolongamento da contribuição da UE para o orçamento administrativo do Acordo Internacional dos Cereais, que abrange tanto esta Convenção como a Convenção relativa à Ajuda Alimentar de 1999.

Os objectivos da Convenção são os seguintes:

- forçar a cooperação internacional em todos os aspectos relacionados com o comércio dos cereais, especialmente na medida em que estes afectam a situação dos cereais destinados à alimentação;
- omentar o desenvolvimento do comércio internacional de cereais e assegurar que este comércio se processe o mais livremente possível, mediante, designadamente, a eliminação dos entraves ao comércio, das práticas desleais e discriminatórias, no interesse de todos os membros, e, em especial, dos membros em vias de desenvolvimento;
- contribuir, tanto quanto possível, para a estabilidade dos mercados internacionais de cereais, no interesse de todos os membros, reforçar a segurança alimentar mundial e contribuir para o desenvolvimento dos países cujas economias dependem, em larga medida, do comércio de cereais; e
- constituir um fórum de intercâmbio de informações e de debate das preocupações dos membros relativamente ao comércio de cereais.

A presente proposta tem por objectivo obter a autorização do Conselho para que a Comissão possa votar, em nome da União, no Conselho Internacional dos Cereais, a favor da prorrogação do período de vigência da Convenção sobre o Comércio de Cereais até 30 de Junho de 2013.

### **Acordo internacional do açúcar**

O Conselho adoptou uma decisão que estabelece a posição a adoptar, em nome da União, no âmbito do Conselho Internacional do Açúcar no que respeita à prorrogação do Acordo Internacional do Açúcar de 1992 (5481/11).

O Acordo Internacional do Açúcar de 1992 foi celebrado pela UE e entrou em vigor em 1 de Janeiro de 1993. Desde então foi regularmente prorrogado e encontra-se em vigor até 31 de Dezembro de 2011. Uma nova prorrogação deste Acordo por um período máximo de dois anos implica o prolongamento da contribuição da UE para o seu orçamento administrativo.

O Conselho Internacional do Açúcar foi criado em 1937, inicialmente para tratar problemas relativos aos excedentes de açúcar e à distribuição do açúcar através da Organização Internacional do Açúcar. Esta organização tem como objectivos reforçar a cooperação internacional no que se refere aos problemas mundiais relativos ao açúcar, constituir um fórum de consulta intergovernamental sobre o açúcar e melhorar a situação do sector do açúcar a nível mundial, e facilitar o comércio mediante a recolha e a prestação de informações sobre o mercado mundial do açúcar.

O objectivo da presente decisão é obter a autorização do Conselho para que a Comissão possa votar, em nome da União, a favor da prorrogação do acordo até 31 de Dezembro de 2013 no âmbito do Conselho Internacional do Açúcar.

### **Alegações de saúde sobre os alimentos**

O Conselho decidiu não se opor à adopção pela Comissão de um regulamento relativo à autorização e à recusa de autorização de determinadas alegações de saúde sobre os alimentos, que respeitantes ao desenvolvimento e à saúde das crianças (5610/11).

O projecto de regulamento da Comissão está sujeito ao procedimento de regulamentação com controlo. Tal significa que agora que o Conselho deu o seu acordo, a Comissão pode aprovar o regulamento, salvo se o Parlamento Europeu se opuser.

## **COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO**

### **Medidas apropriadas para as Ilhas Fiji**

O Conselho prorrogou até 31 de Outubro de 2011 as medidas apropriadas para as Ilhas Fiji a fim de contribuir para o restabelecimento da democracia, do respeito pelos direitos humanos e do Estado de direito no país (*7162/11*).

As medidas foram inicialmente adoptadas em 1 de Outubro de 2007, no termo das consultas ao abrigo do artigo 96.º do Acordo de Cotonou, na sequência do golpe militar nas Ilhas Fiji em 5 de Dezembro de 2006, que a UE considerou uma violação da democracia e do Estado de direito, ambos elementos essenciais do Acordo de Cotonou.

### **4.ª Conferência da ONU sobre os países menos avançados**

O Conselho adoptou orientações para a participação da União Europeia na 4.ª Conferência da ONU sobre os países menos avançados, a realizar em Istambul de 9 a 13 de Maio de 2011 (*7651/11*). Na sua qualidade de principal doador mundial para os países menos avançados, a União Europeia considera que os resultados de Istambul deverão visar três objectivos principais:

- Combater a vulnerabilidade e fragilidade dos PMA e continuar a reforçar a sua resistência aos choques.
- Criar um ambiente favorável ao desenvolvimento sustentável dos PMA.
- Promover um crescimento económico inclusivo e sustentável dos PMA.

## **NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**

### **Adaptação do Acordo de Parceria e Cooperação com o Turquemenistão**

O Conselho adoptou uma decisão que autoriza a abertura de negociações com o Turquemenistão sobre um Protocolo para adaptar o Acordo de Parceria e Cooperação com o Turquemenistão a fim de ter em conta a adesão dos Estados-Membros que aderiram à União Europeia em 2004 (6128/11).

O APC com o Turquemenistão, assinado em 25 de Maio de 1998, ainda não entrou em vigor. Deve ser celebrado um Protocolo ao APC para permitir que os 12 Estados-Membros que desde então aderiram à UE acedam ao APC. O Protocolo deverá entrar em vigor antes da conclusão da ratificação do APC.

A decisão agora adoptada autoriza a abertura de negociações sobre um Protocolo para ter em conta os Estados-Membros que aderiram à UE em 2004.

Será celebrado um outro Protocolo para ter em conta os Estados-Membros que aderiram à UE em 2007.

### **Decisão relativa ao Representante Especial da UE para a Geórgia**

O Conselho adoptou uma decisão que altera a Decisão 2011/445/PESC que prorroga o mandato do Representante Especial da União Europeia para a crise na Geórgia (7009/11).

A decisão 2010/445/PESC, adoptada em 11 de Agosto de 2010, prorrogou o mandato de Pierre Morel, REUE para a crise na Geórgia, até 31 de Agosto de 2011.

A decisão de alteração aumenta o montante de referência financeira que cobre as despesas relacionadas com o mandato do REUE, a fim de ter em conta necessidades operacionais suplementares.

### **Participação dos EUA em operações da UE no domínio da gestão de crises**

O Conselho adoptou uma decisão que aprova o Acordo-Quadro entre os Estados Unidos da América e a União Europeia relativo à participação dos Estados Unidos da América em operações da União Europeia no domínio da gestão de crises (6936/11).

O acordo estabelece um quadro que estipula as condições para a eventual participação futura dos EUA em operações da UE no domínio da gestão de crises, em vez de definir essas condições de forma casuística aquando de cada operação.

### **Resposta a uma entidade sujeita às medidas restritivas impostas à Costa do Marfim**

O Conselho aprovou o texto de um projecto de carta de resposta a enviar à empresa marfinense *Versus Bank*, que tinha pedido o levantamento das medidas restritivas que lhe foram impostas pela Decisão do Conselho 2010/656/PESC e pelo Regulamento (CE) n.º 560/2005 do Conselho.

A resposta declara que o Conselho mantém a sua opinião de que a empresa *Versus Bank* tem contribuído para financiar o governo ilegítimo de Laurent Gbagbo e que as medidas restritivas não serão levantadas.

### **ASSUNTOS GERAIS**

#### **Protecção das informações classificadas da União Europeia\***

O Conselho adoptou uma revisão das suas regras de segurança aplicáveis à protecção das informações classificadas da UE (6952/2/11 + 8054/11 *ADD 1*). As novas regras proporcionam um enquadramento de mais fácil utilização, mais coerente e mais abrangente para tratar as informações classificadas no Conselho e nas suas relações com os Estados-Membros. Ao mesmo tempo continuam a garantir a protecção apropriada da informação classificada fornecida ao Conselho por países não membros da UE e por organizações internacionais. Serão complementadas por um acordo entre os Estados-Membros da UE sobre a protecção das informações classificadas intercambiadas no interesse da União.

**JUSTIÇA E ASSUNTOS INTERNOS****Convenção da Haia de 2007**

O Conselho adoptou uma decisão relativa à **assinatura**, em nome da União Europeia, da Convenção da Haia de 23 de Novembro de 2007 sobre a Cobrança Internacional de Alimentos em Benefício dos Filhos e de Outros Membros da Família. (8211/11 e 7357/11)

O Conselho registou também um acordo político sobre uma decisão relativa à **conclusão**, em nome da União Europeia, da Convenção da Haia de 2007, na pendência da ultimização dos Anexos (12265/09).

A Convenção tem o objectivo de estabelecer uma ampla cooperação administrativa entre as autoridades centrais dos Estados Contratantes no que respeita, em especial, ao reconhecimento e execução das decisões em matéria de obrigações alimentares e de acordos sobre alimentos, através de procedimentos acessíveis, eficazes, rápidos, eficientes em termos de custos e justos, tendo presente o interesse das crianças.

A Convenção abrange inúmeras questões práticas que podem afectar a forma como os pedidos internacionais são tratados - por exemplo, os requisitos linguísticos, os formulários normalizados e a troca de informações sobre as legislações nacionais.

A adopção, pelo Conselho, da decisão relativa à assinatura da Convenção e o registo do acordo político sobre a decisão relativa à conclusão da Convenção constituem passos importantes para o aprofundamento das relações entre a União Europeia e países terceiros no domínio das obrigações em matéria de alimentos.

**TRANSPARÊNCIA**

**Acesso do público a documentos**

O Conselho adoptou:

- a resposta ao pedido confirmativo n.º 03/c/01/11 (doc. 6186/11 + COR 1 (mt)); e
  - a resposta ao pedido confirmativo n.º 04/c/01/11, tendo as Delegações Dinamarquesa, Finlandesa e Sueca votado contra (doc. 6786/11).
-